



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ -- ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

LEI Nº 1 189, DE 29 DE JULHO DE 1 971.

Introduz modificações na Lei Municipal nº 1 046, de 18 de setembro de 1 968.

AMÉRICO PERRELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ aprovou e ele promulga a seguinte L E I :

Artigo 1º - O parágrafo 4º (quarto) do artigo 120 (cento e vinte) da Lei Municipal nº 1 046, de 18 de setembro de 1 968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º - Os adicionais de que trata este artigo incorporam-se-ão aos vencimentos para todos os efeitos".

Artigo 2º - O artigo 230 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 230 - O funcionário efetivo, ou dependente de funcionário efetivo falecido, que houver requerido ao I.N.P.S. benefícios que faz jus, quando na dependência de solução ou atraso no recebimento de proventos ou pensão concedidos por essa instituição, desde que comprovado, será amparado pela Municipalidade, observados os limites estabelecidos no presente estatuto".

"Parágrafo único - No momento em que fôr solucionada a situação do funcionário, ou dependente de funcionário falecido, junto ao INPS, obrigar-se-á ele a ressarcir a Municipalidade pelos valores que lhe foram pagos, excluídas dêsses valores as importâncias de responsabilidade da Municipalidade, nos termos dêste estatuto".

Artigo 3º - Fica acrescentado, sob número 231 o seguinte artigo:

"Artigo 231 - A importância da pensão devida ao conjunto dos dependentes de funcionário falecido, em atividade ou aposentado, será constituída de uma parcela familiar i-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ -- ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

LEI Nº 1 189, DE 29 DE JULHO DE 1 971 - Fls. 2 -

igual a 50% (cinquenta por cento) do total do vencimento do cargo que o funcionário exercia ou pelo qual estava aposentado na ocasião do óbito, e mais tantas parcelas iguais, cada uma, a 10% (dez por cento) do mesmo vencimento, quantos forem os seus dependentes, até o máximo de 5 (cinco). Dêsse total serão deduzidas as importâncias que os dependentes receberem do I.N.P.S.

"Parágrafo único - Para a concessão e extinção da pensão, bem como para a definição de dependentes, serão observados, no que couber, os dispositivos da Lei Orgânica da Previdência Social".

Artigo 4º - Os atuais artigos 231 e 232 ficam renumerados, respectivamente, para 232 e 233.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de setembro de 1 968.

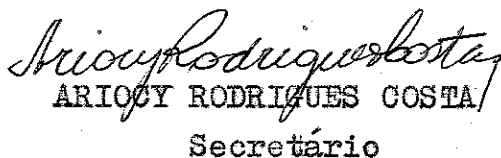
Artigo 6º - Ficam revogadas a Lei Municipal nº 529, de 30 de outubro de 1962 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 29 de julho de 1 971.


AMÉRICO PERRELLA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume e arquivada no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do parágrafo 4º, artigo 55, do Decreto-Lei 09, de 31 de dezembro de 1 969.


ARIOCY RODRIGUES COSTA
Secretário